



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



**RECURSOS VOLUNTÁRIOS N<sup>os</sup>. 142, 143 e 145/2011**

**AUTOS DE INFRAÇÃO: 514063000575-6, 514063000582-9 e 514063000581-0**

**EMPRESA: ELIANE BASTOS LIRA E CIA LTDA**

**RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO**

**Sessão realizada em 04 de outubro de 2011**

**ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 174/2011**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MAPA-ROTEIRO LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO APÓCRIFO, ALÉM DA EXISTÊNCIA DE ERRO NA APURAÇÃO DAS COLUNAS DE DÉBITO E CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA FISCAL.

1. O levantamento da Conta Mercadorias objetiva detectar a omissão do registro de vendas comprovada pela desigualdade contábil entre os valores debitados e creditados na referida conta. Os valores totais lançados nas colunas “Débito” e “Crédito” do levantamento, por força do princípio contábil das partidas dobradas, devem ser equivalentes. Diferenças existentes entre estas colunas indicarão irregularidades passíveis de autuação.
2. Os resultados obtidos através do aludido levantamento só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.
3. “In casu”, o recorrente produziu provas capazes de elidir a ação fiscal, pois demonstrou equívocos no levantamento.
4. Recursos voluntários conhecidos e providos, no sentido de reformar as decisões recorridas, para considerar os autos de infração improcedentes.
5. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado